

[Imprimir](#)

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(95)

Código do Documento: Pa7e6d219d334198271c296424b1ea5d4K12866

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.**

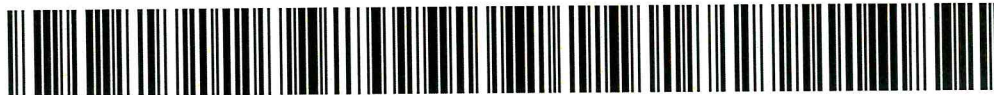
Data de Envio:
20/10/2022
16:23:43

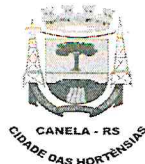
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 15:09:24
-03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 259-78/2022.

Canela, 20 de outubro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 95/2022.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 31 / 10 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Carmen V. de Moraes
Secretário

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 95/2022, que *"Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich"*.

A lei visa a cobrança de contribuição de melhoria referente à execução de obras de pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem.

A rua projetada possui duas faixas de rolamento, com sentido duplo, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), executada sobre base de brita graduada, meio-fio em concreto.

Em relação à drenagem, a rua será atendida com sistema pluvial composto de bocas de lobo, destinadas a captação de águas pluviais, oriundas da pista de rolamento, conduzidas através de redes coletoras interligadas ao sistema de drenagem existente.

Também será executado passeio público em concreto armado, dotado de piso tátil.

A via será atendida ainda com sinalização vertical e horizontal, faixas de segurança, sinalização de eixo da pista e placas indicativas.

Todo o projeto de pavimentação tem por objetivo proporcionar à população local beneficiada, um ambiente urbano dotado de infraestrutura e segurança viária local.

A contribuição de melhoria é facultada ao Poder Público, sendo cobrada pelo ente federativo que realizou a obra, pois é um instituto tributário que visa tão somente repor aos cofres públicos o que foi gasto com a obra pública, que conseqüentemente tenha valorizado o patrimônio particular, ou seja, é um tributo que atinge aqueles que tiveram benefício imobiliário com a obra pública, não onerando o restante da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:239070960
53

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:44:26 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, da obra de pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana na Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuem frente para a via indicada;

II – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total o custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, na forma do artigo 167 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto para cada rua;

c) orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

d) determinação do valor referência do custo da obra a ser considerado como limite máximo ao valor da contribuição de melhoria, conforme a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º O valor da contribuição de melhoria será definido pela valorização do imóvel, utilizando como limite máximo de valor, o custo da própria obra.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado Edital, contendo o demonstrativo do custo final da obra, com a forma de cálculo da valorização imobiliária decorrente, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO

ORSOLIN:23907096053

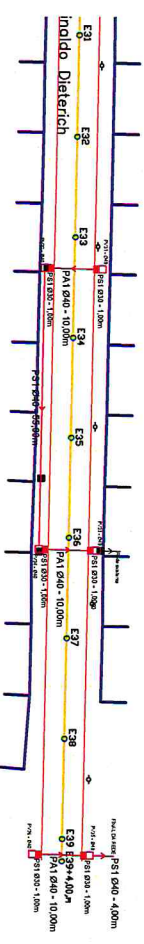
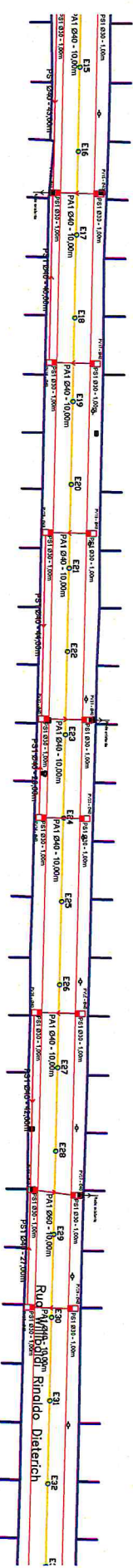
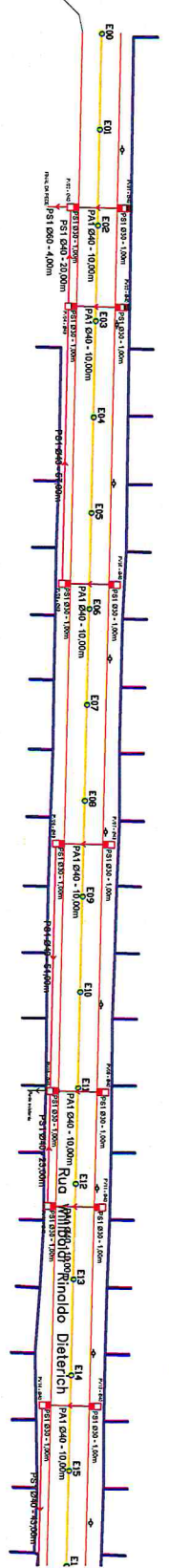
Assinado de forma digital por
CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:44:51 -03'00'

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal

04

Av. Cônego João Marchesi



RESUMO DRENAGEM

PS1 Ø30: 36,00 m
PS1 Ø40: 429,00 m
PA1 Ø40: 170,00m
PS1 Ø60: 4,00 m
PA1 Ø60: 10,00m
Nº de poço de visita Ø40: 34 und
Nº de poço de visita Ø60: 02 und
Nº de bocas de lobo: 36 und

LEGENDA PLANTA BAIXA

Eo = ESTACA

- BORDO DE PROJETO
- MURO EXISTENTE
- CAIXA DE INSPEÇÃO EXISTENTE
- REDE PLUVIAL EXISTENTE
- CAIXA DE INSPEÇÃO PROJETADA
- REDE PLUVIAL PROJETADA
- Boca de Lobo Projetada



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
CANELA

Rua Dona Carlinda, n. 455

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
Rua Willbadi Rinaldo Dieterich

Drenagem - Estimativa

PRANCHA

01/05

Proprietário

Município de Canela

Projeto

Eng. Civ. Dávis Azevedo Martins CREA 222124

Data

OUT/2022

Escala

1/1000

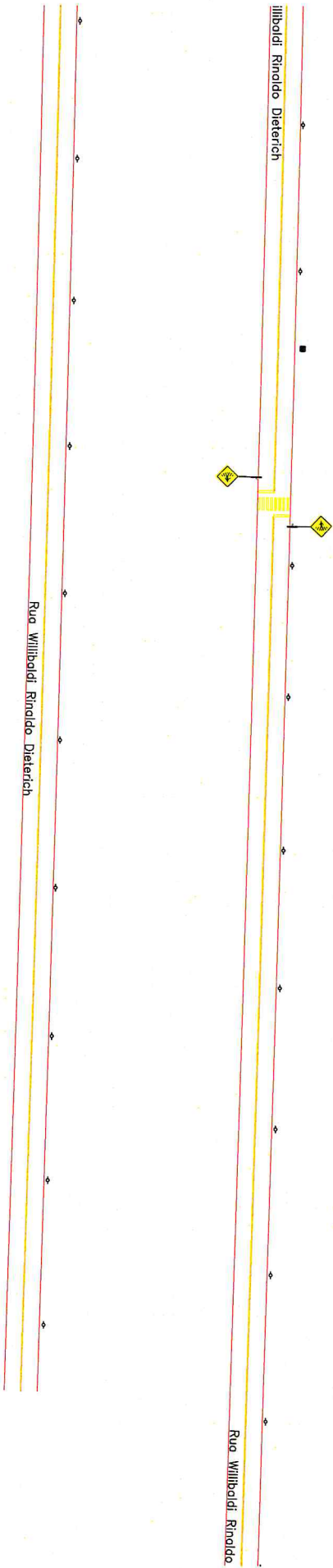
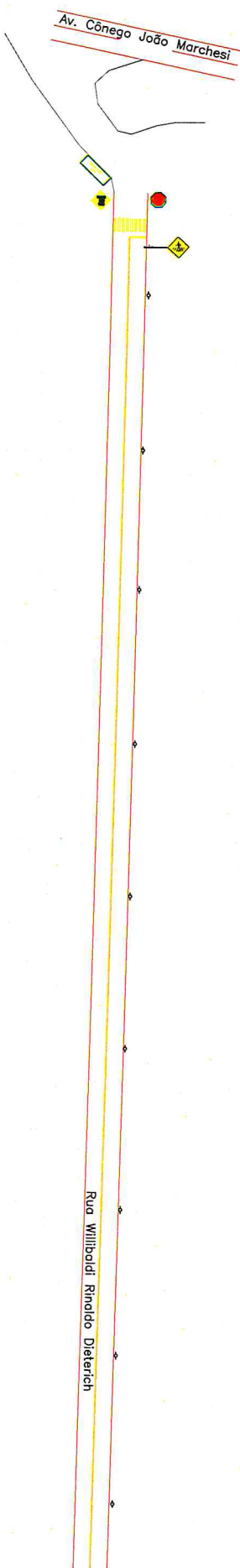
Área

6.255,74m²

Desenho

HALLAN

05



LEGENDA

	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA
	EIXO DA PISTA
	FAIXA DE PEDESTRE
	RAMPA DE ACESSIBILIDADE
	PLACA: A - 32
	PLACA: A - 45

RESUMO DE SINALIZAÇÃO

	01 UNIDADES
	01 UNIDADES
	EIXO DA PISTA - 42,47m2
	02 UNIDADES
	04 UNIDADES
	03 UNIDADES
	01 UNIDADES



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich

Proprietário	Município de Canela
Projeto	Eng. Cár. Dênis Azevedo Martins CREA 222124
PRANCHIA	
03/05	

Rua Dona Carlinda, n. 455	
Data	OUT/2022
Escala	1/1000
Área	6.255,74m²
Desenho	HALLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

RUA WILLIBALDI R DIETERICH

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO

BDI	24,23%
EXTENSÃO TOTAL DA VIA (m)	784,00
LARGURA DA VIA (m)	8,00
ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO (m²)	6.272,00

LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS BAIRROS

CÓD. SINAPI	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS			CUSTO TOTAL
					MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
COMPOSIÇÃO 01	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PINTADA FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA - 2,0 X 1,125 M	m²	4,50	R\$ 400,12	R\$ 266,75	R\$ 666,87	R\$ 3.000,92
COMPOSIÇÃO 02	1.2	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	6.272,00	R\$ 0,27	R\$ 0,18	R\$ 0,45	R\$ 2.822,40
INDEXADO 1,2%	1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	R\$ 13.762,02	R\$ 9.174,68	R\$ 22.936,71	R\$ 22.936,71
		TOTAL DO ITEM 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 28.760,03
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1 TERRAPLENAGEM/PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES								
101126	2.1.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA - SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE	m³	627,20	R\$ 9,59	R\$ 6,40	R\$ 15,99	R\$ 10.028,93
SICRO 4805765	2.1.2	ESCAVAÇÃO MATERIAL 3ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO	m³	235,20	R\$ 132,44	R\$ 88,29	R\$ 220,73	R\$ 51.915,70
100978	2.1.3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA	m³	627,20	R\$ 5,06	R\$ 3,38	R\$ 8,44	R\$ 5.293,57
97914	2.1.4	TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km	m³ x km	3.136,00	R\$ 2,05	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 10.725,12
96399	2.1.5	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR (RACHÃO)	m³	627,20	R\$ 57,76	R\$ 38,51	R\$ 96,27	R\$ 60.380,54
100978	2.1.6	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA	m³	627,20	R\$ 5,06	R\$ 3,38	R\$ 8,44	R\$ 5.293,57
93590	2.1.7	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - Rachão	m³ x km	12.544,00	R\$ 0,71	R\$ 0,47	R\$ 1,18	R\$ 14.801,92
95875	2.1.8	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT ATÉ 30 km - Rachão	m³ x km	18.816,00	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99	R\$ 56.259,84
		TOTAL DO ITEM 2.1 - TERRAPLENAGEM/PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES						R\$ 214.699,18
2.2 PAVIMENTAÇÃO								
100576	2.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 cm DE ESPESSURA	m²	6.507,20	R\$ 1,66	R\$ 1,11	R\$ 2,77	R\$ 18.024,94
96396	2.2.2	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m³	1.254,40	R\$ 84,01	R\$ 56,00	R\$ 140,01	R\$ 175.628,54
100978	2.2.3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA	m³	1.254,40	R\$ 5,06	R\$ 3,38	R\$ 8,44	R\$ 10.587,14
93590	2.2.4	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - Base de brita	m³ x km	25.088,00	R\$ 0,71	R\$ 0,47	R\$ 1,18	R\$ 29.603,84
95875	2.2.5	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - DMT ATÉ 30 km - Base de Brita	m³ x km	37.632,00	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99	R\$ 112.519,68
COMPOSIÇÃO 03	2.2.6	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	m²	6.272,00	R\$ 7,42	R\$ 4,94	R\$ 12,36	R\$ 77.521,92
96402	2.2.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m²	6.272,00	R\$ 2,08	R\$ 1,39	R\$ 3,47	R\$ 21.763,84
COMPOSIÇÃO 04	2.2.8	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE, COM ESPESSURA DE 8cm (3cm REPERFILAGEM+ 5cm REVESTIMENTO)	m³	313,60	R\$ 1.079,21	R\$ 719,47	R\$ 1.798,68	R\$ 564.066,05
100986	2.2.9	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6m³, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	m³	752,64	R\$ 6,50	R\$ 4,33	R\$ 10,83	R\$ 8.151,09
93590	2.2.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10m³ DE MASSA ASFÁLTICA - PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA - DMT EXCEDENTE A 30 KM - CBUQ	m³ x km	6.272,00	R\$ 0,71	R\$ 0,47	R\$ 1,18	R\$ 7.400,96
95875	2.2.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA - PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA - DMT ATÉ 30 KM - CBUQ	m³ x km	9.408,00	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99	R\$ 28.129,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA		BDI		EXTENSÃO TOTAL DA VIA (m)		24,23%	
RUA WILLIBALDO DIETERICH		LARGURA DA VIA (m)		784,00		8,00	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO		ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO (m²)		6.272,00			
74022/16	2.2.12 ENSAIO DE DENSIDADE REAL - SOLOS	UN	2,00	R\$ 111,52	R\$ 74,35	R\$ 185,87	R\$ 372,74
74022/021	2.2.13 ENSAIO DE SUPORTE CALIFORNIA	UN	2,00	R\$ 178,43	R\$ 118,96	R\$ 297,39	R\$ 594,78
74022/052	2.2.14 ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	2,00	R\$ 95,59	R\$ 63,73	R\$ 159,32	R\$ 318,64
	2.2.15 ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO	UN	8,00	R\$ 200,88	R\$ 133,92	R\$ 334,80	R\$ 2.678,40
	2.2.16 ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	8,00	R\$ 103,27	R\$ 68,85	R\$ 172,12	R\$ 1.376,96
	2.2.17 ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	8,00	R\$ 76,52	R\$ 51,01	R\$ 127,53	R\$ 1.020,24
94273	2.2.18 MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, ASSENTAMENTO DE GUIA (PRÉ-FABRICADO, COMP. 1 m, *30 X 15/ 12* cm (H X L/L2)	m	1.568,00	R\$ 36,92	R\$ 24,61	R\$ 61,53	R\$ 96.479,04
102498	2.2.19 CAIAÇÃO EM MEIO FIO	m²	439,04	R\$ 0,93	R\$ 0,62	R\$ 1,55	R\$ 680,51
	2.2.20 REMOÇÃO DE PARALELEPÍEDO EXISTENTE	m²	0,00	R\$ 2,54	R\$ 1,70	R\$ 4,24	R\$ -
	TOTAL DO ITEM 2.2 - PAVIMENTAÇÃO						R\$ 1.138.893,29
							R\$ 1.353.592,48
	3 MICRODRENAGEM/MACRODRENAGEM						
SICRO 4915667	3.1 REMOÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO - ESCAVAÇÃO DE VALAS P/ DRENAGEM	m³	0,00	R\$ 8,31	R\$ 5,54	R\$ 13,85	R\$ -
100978	3.2 CARGA, MANOBRAS E DESCARGA	m³	0,00	R\$ 5,06	R\$ 3,38	R\$ 8,44	R\$ -
95878	3.3 TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE - DMT 10km	m³ x km	0,00	R\$ 1,21	R\$ 0,80	R\$ 2,01	R\$ -
102306	3.4 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª. CATEGORIA ATÉ 2 m DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	391,08	R\$ 9,59	R\$ 6,40	R\$ 15,99	R\$ 6.253,37
SICRO 4805765	3.5 ESCAVAÇÃO EM ROCHA COM PERFURAÇÃO MANUAL E EXPLOSIVO	m³	156,43	R\$ 132,44	R\$ 88,29	R\$ 220,73	R\$ 34.529,24
97914	3.6 TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km - MATERIAL DE TERCEIRA CATEGORIA	m³ x km	782,16	R\$ 2,05	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 2.674,99
100977	3.7 CARGA, DESCARGA MECÂNICA - MATERIAL EXCEDENTE	m³	207,95	R\$ 5,39	R\$ 3,60	R\$ 8,99	R\$ 1.869,47
97914	3.8 TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO - DMT 5 km - MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	m³ x km	1.039,75	R\$ 2,05	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 3.555,94
93368	3.9 REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	339,56	R\$ 13,01	R\$ 8,68	R\$ 21,69	R\$ 7.365,10
93368 + (SICRO) 4011211	3.10 REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SOLO IMPORTADO	m³	376,32	R\$ 21,28	R\$ 14,19	R\$ 35,47	R\$ 13.348,07
95875	3.11 TRANSPORTE COMERCIAL DE SOLO IMPORTADO - DMT ATÉ 30km	m³ x km	11.289,60	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99	R\$ 33.755,90
101619	3.12 CAMADA DE BRITA PARA ASSENTAMENTO DOS TUBOS (e = 10 cm), LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 m, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO	m³	77,88	R\$ 151,72	R\$ 101,14	R\$ 252,86	R\$ 19.692,74
95875	3.13 TRANSPORTE DE BRITA - DMT 30 km	m³ x km	2.336,40	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99	R\$ 6.985,84
92808 + 7796(i)	3.14 TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 300 MM	m	36,00	R\$ 65,07	R\$ 43,38	R\$ 108,45	R\$ 3.904,20
92808 + 40334(i)	3.15 TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM	m	0,00	R\$ 106,41	R\$ 70,94	R\$ 177,35	R\$ -

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

RUA WILLIBALDI R DIETERICH

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA										BDI		24,23%			
RUA WILLIBALDI R DIETERICH										EXTENSÃO TOTAL DA VIA (m)				784,00	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO										LARGURA DA VIA (m)				8,00	
										ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO (m²)				6.272,00	
92809 + 7781(I)	3.16	TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	m	429,00	R\$ 79,96	R\$ 53,31	R\$ 133,27	R\$ 57.172,83							
92809 + 7745(I)	3.17	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	m	170,00	R\$ 124,75	R\$ 83,17	R\$ 207,92	R\$ 35.346,40							
92811 + 7791(I)	3.18	TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, PB, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	m	4,00	R\$ 129,56	R\$ 86,38	R\$ 215,94	R\$ 863,76							
92811 + 7725(I)	3.19	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	m	10,00	R\$ 222,55	R\$ 148,36	R\$ 370,91	R\$ 3.709,10							
92813 + 7763(I)	3.20	TUBO CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-1, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	m	0,00	R\$ 344,60	R\$ 229,74	R\$ 574,34	R\$ -							
92813 + 7750(I)	3.21	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 800 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	m	0,00	R\$ 352,29	R\$ 234,86	R\$ 587,15	R\$ -							
92815 + 7765(I)	3.22	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM	m	0,00	R\$ 455,51	R\$ 303,68	R\$ 759,19	R\$ -							
SICRO 2003678	3.23	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M	UN	34,00	R\$ 1.385,21	R\$ 923,48	R\$ 2.308,69	R\$ 78.495,46							
SICRO 2003680	3.24	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M	UN	2,00	R\$ 1.364,23	R\$ 909,48	R\$ 2.273,71	R\$ 4.547,42							
SICRO 2003682	3.25	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M	UN	0,00	R\$ 1.563,17	R\$ 1.042,12	R\$ 2.605,29	R\$ -							
SICRO 2003684	3.26	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=1,00 M	UN	0,00	R\$ 1.878,61	R\$ 1.252,40	R\$ 3.131,01	R\$ -							
97956	3.27	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 cm E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	36,00	R\$ 1.002,10	R\$ 668,06	R\$ 1.670,16	R\$ 60.125,76							
TOTAL DO ITEM 3 – MICRODRENAGEM								R\$ 374.195,58							
4															
SINALIZAÇÃO															
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL															
102512	4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, COR AMARELA, EIXO DUPLIO (L=12 cm)	m²	42,47	R\$ 3,62	R\$ 2,42	R\$ 6,04	R\$ 256,51							
102509	4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, COR BRANCA, MANUAL – FAIXA DE SEGURANÇA	m²	23,96	R\$ 15,66	R\$ 10,44	R\$ 26,10	R\$ 625,36							
SICRO 5213859	4.3	SINALIZAÇÃO VERTICAL -PLACAS DE PARE/RUA SEM SAÍDA COM SUPORTE METÁLICO	UN	2,00	R\$ 288,27	R\$ 192,18	R\$ 480,45	R\$ 960,90							
SICRO 5213863	4.4	SINALIZAÇÃO VERTICAL -PLACAS DE ADVERTÊNCIA PEDESTRE COM SUPORTE METÁLICO	UN	3,00	R\$ 291,59	R\$ 194,40	R\$ 485,99	R\$ 1.457,97							
	4.5	PLACA DE MADEIRA – DENOMINAÇÃO DE VIA COM SUPORTE METÁLICO	UN	1,00	R\$ 322,00	R\$ 214,67	R\$ 536,67	R\$ 536,67							
TOTAL DO ITEM 4 – SINALIZAÇÃO								R\$ 3.300,73							
5															
SERVIÇOS COMPLEMENTARES															
100322	5.1	LASTRO DE BRITA PARA PASSEIO (e=5 cm)	m³	117,60	R\$ 70,70	R\$ 47,14	R\$ 117,84	R\$ 13.857,98							

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA		BDI	24,23%	
RUA WILLIBALDO DIETERICH		EXTENSÃO TOTAL DA VIA (m)	784,00	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO		LARGURA DA VIA (m)	8,00	
95875		ÁREA TOTAL PAVIMENTAÇÃO (m²)	6.272,00	
5.2	TRANSPORTE BRITA - DMT 30 km	R\$ 1,79	R\$ 1,20	R\$ 2,99
94991	5.3 PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO (e=6 cm), FCK 15 Mpa, INCLUSIVE FORMAS E/OU JUNTAS PROVISÓRIAS, ACABAMENTOS E LIMPEZA.	R\$ 476,30	R\$ 317,53	R\$ 793,83
	5.4 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO TÁTIL PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL (30X30)	R\$ 6,30	R\$ 4,20	R\$ 10,50
	5.5 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO MALHA DE AÇO 10 X 10 CA 60 Ø 4,2 MM	R\$ 7,20	R\$ 4,80	R\$ 12,00
	5.6 RAMPA DE ACESSIBILIDADE	R\$ 113,58	R\$ 75,72	R\$ 189,30
TOTAL DO ITEM 5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 174.480,15
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				R\$ 1.934.328,97

OBSERVAÇÕES:

PAVIMENTO COM CBUQ 5cm

NESTE ORÇAMENTO ESTÁ INCLUSO OS ENCARGOS SOCIAIS E BDI DE 24,23% PARA MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

PLANILHA SINAPI AGOSTO DE 2022

SICRO - ABRIL/22

CANELA, SETEMBRO DE 2022

Constantino Orsolin
Prefeito de Canela

Eng. Denys Anselmo Martins
CREA 222.124



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

10

PARECER JURÍDICO Nº 123/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 95/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente de projeto de lei encaminhado a esta casa legislativa pelo Sr. Prefeito municipal, com a seguinte justificativa.

A lei visa a cobrança de contribuição de melhoria referente à execução de obras de pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem.

A rua projetada possui duas faixas de rolamento, com sentido duplo, pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), executada sobre base de brita graduada, meio-fio em concreto.

Em relação à drenagem, a rua será atendida com sistema pluvial composto de bocas de lobo, destinadas a captação de águas pluviais, oriundas da pista de rolamento, conduzidas através de redes coletoras interligadas ao sistema de drenagem existente.

Também será executado passeio público em concreto armado, dotado de piso tátil.

A via será atendida ainda com sinalização vertical e horizontal, faixas de segurança, sinalização de eixo da pista e placas indicativas.

Todo o projeto de pavimentação tem por objetivo proporcionar à população local beneficiada, um ambiente urbano dotado de infraestrutura e segurança viária local.

A contribuição de melhoria é facultada ao Poder Público, sendo cobrada pelo ente federativo que realizou a obra, pois é um instituto tributário que visa tão somente repor aos cofres públicos o que foi gasto com a obra pública, que conseqüentemente tenha valorizado o patrimônio particular, ou seja, é um tributo que atinge aqueles que tiveram benefício imobiliário com a obra pública, não onerando o restante da sociedade.

A finalidade da presente proposição, deflagrada pelo Poder Executivo, é a autorização legislativa para a cobrança da Contribuição de Melhoria, referente a execução das obras de pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana na Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.

1



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Sobre a Contribuição de Melhoria, é importante destacar que é um tributo cuja competência tributária é comum a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme previsto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal¹, sendo a sua exigibilidade admitida, no caso de realização de obra pelo poder público que gere concreta (efetiva) valorização para os imóveis confrontantes ou a ela adjacentes.

Este tributo é disciplinado em âmbito nacional, tanto no Decreto-lei nº 195/1967², quanto no Código Tributário Nacional - arts. 81 e 82³. Em âmbito municipal, encontra-se guardada na Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal⁴.

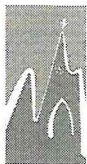
Portanto, não se vislumbra óbices de natureza formal na presente proposição.

Feita a análise preliminar, cabe-nos adentrar no mérito da proposição, sob exame.

De plano, nota-se que o texto projetado coaduna com o que dispõe no art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 195, de 1967, ao referir que a percentagem do custo real da obra a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

De igual forma, a proposição, sob exame, faz referência sobre a necessidade de dois editais, um anunciando a obra, atendendo ao art. 82, I, do CTN e art. 5º do Decreto Lei 195/1967⁵ e outro dando por concluída a obra em atendimento aos art. 9º do mesmo Decreto Lei⁶, conforme entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. Para a eficaz e válida instituição e cobrança de contribuição de melhoria deve o Poder Tributante, além de editar lei específica, obra por obra, fazer publicar 2 (dois) editais prévios segundo o DL nº 195/67: a) o previsto no art. 5º, anunciando a obra; e b) o previsto no art. 9º, dando por concluída a obra, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição, mediante prévia notificação pessoal do seu lançamento ao contribuinte respectivo. No caso, houve a publicação de apenas um edital, após a conclusão da obra, contrariando, portanto, a exigência legal para a correta instituição da exação em espécie. A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. É possível verificar que, no caso, a



cobrança não atende às exigências legais, pois ausente prova acerca da efetiva valorização do imóvel a autorizar a instituição da contribuição de melhoria, APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70081222580, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 05/06/2019). (Grifou-se)

Resumidamente, tem-se que, o primeiro edital visa anunciar a obra, possibilitando aos futuros contribuintes o prazo de 30 dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, (delimitação da área beneficiada e relação dos imóveis nela compreendidos, memorial descritivo do projeto, orçamento de seu custo e determinação da parcela do custo a ser ressarcido pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis atingidos) - artigo 82 do CTN e artigos 5º e 6º do Decreto-lei nº 195/67.

O segundo edital é necessário publicar o demonstrativo de custos, dando por concluída a obra (artigo 9º do referido Decreto-lei), de modo a justificar o início da cobrança mediante prévia notificação do seu lançamento ao contribuinte.

Mais a mais, da análise minuciosa, vê-se que o Projeto de Lei atende os demais requisitos mínimos do art. 82 do CTN:

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Lembrando que, para fins de aferição da valorização individual, a



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

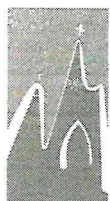
13

Administração deve realizar duas avaliações dos imóveis sendo uma antes da realização obra e outra depois da execução obra, o qual, se dará mediante a abertura de processo administrativo próprio, sendo relevante que as avaliações sejam procedidas por profissional técnico habilitado, ou por comissão em que pelo menos um dos membros possua essa habilitação.

Diante do exposto, se conclui pertinente a iniciativa sob o aspecto formal. No mérito, é possível a cobrança do tributo em âmbito local, não havendo óbices que inviabilizem o objeto do Projeto de Lei nº de 95/2022.

É a orientação técnica,


Fabiano de abreu Faes
Assessor Jurídico



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

14

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 95 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

Viável

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

15

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 95 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: / / PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☐) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

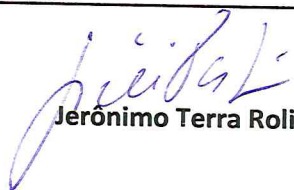
Emenda nº.:	Data:	Entregue (☐) sim (☐) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (☐) sim (☐) não

PARECER DA COMISSÃO:

A


Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE


João Port Silveira


Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM (☐) NÃO (☐) Data: / /

ATA ORDINÁRIA 29/2022

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

Substitutivo ao PLO 37/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 95/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 97/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Guiné Pereira." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 99/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Aparício de Oliveira." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 100/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Silvino Rafael Zanatta, trecho entre

Rua Presidente Ernesto Geisel e ERS-235.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 95 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

Viável

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<i>21/10/22</i>	<i>77</i>	<i>votação</i>

[Signature]
Merlim Jone

[Signature]
Roberto Grulke

[Signature]
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 29/2022

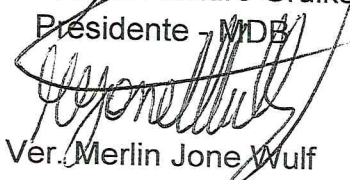
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Carmem Lúcia de Moraes e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis: Inicialmente deliberaram sobre o novo horário para reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que passarão a ser realizadas, todas as segundas-feiras, a partir 17h30min, na sala de Reuniões junto ao gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. A primeira reunião semanal será no dia 31 de outubro de 2022. Passou-se para análise dos processos legislativos: **Substitutivo ao PLO 37/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 95/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 97/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Guiné Pereira." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 99/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação em blocos intertravados, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Aparício de Oliveira." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 100/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio

público, sinalização e drenagem urbana da Rua Silvino Rafael Zanatta, trecho entre Rua Presidente Ernesto Geisel e ERS-235.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke

Presidente - MDB



Ver. Merlin Jone Wulf

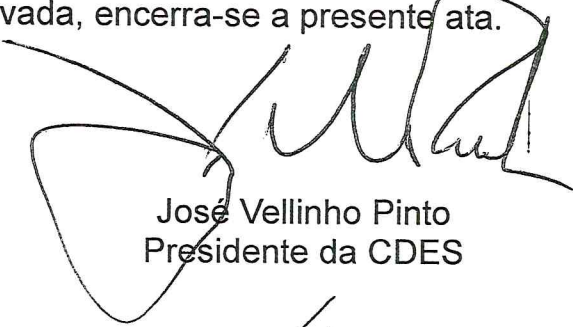
Membro - PDT

Ver. Carmen Lúcia de Moraes

Membro - PSDB

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021 - Substitutivo**, que "*Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências*", deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 36/2022 – Substitutivo**, que "*Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona*" os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que "*Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público*" os vereadores analisaram e aprovaram por dois votos favoráveis da vereadora Andresa Conceição e Felipe Caputo, com voto contrário do vereador José Vellinho, tendo em vista a desconformidade da Associação de Moradores com a alienação da área. A aplicação dos recursos obtidos por esta alienação, não está acompanhada de dados técnicos necessários, como a indicação de responsável técnico conforme ART/CREA, projeto arquitetônico devidamente aprovado pelo Poder Executivo, com suas licenças ambientais obrigatórias, além dos legais pareceres do Conselho do Plano Diretor e COMDEMA; Quanto ao **PLO 67/2022**, que "*Insera parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que 'Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências*", os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela*", os vereadores deliberaram pela necessidade do Poder Executivo definir objetivamente a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis; Quanto ao **PLO 77/2022**, que "*Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.*", os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 80/2022**, que "*Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.*", os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.*", os vereadores aguardam informações quanto a solução para destinação do novo local para um terminal rodoviário; Quanto ao **PLO 95/2022**, que "*Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público,*

sinalização e drenagem urbana da Rua Willibaldi Rinaldo Dieterich.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 96/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal a 7ª Delegacia Penitenciária Regional - Presídio Estadual de Canela.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 97/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Guiné Pereira.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 98/2022**, que “Institui o Mês Abril Verde no âmbito do Município de Canela e dá outras providências.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 99/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Érico Veríssimo, trecho entre Rua Gravataí e Rua Guiné Pereira.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 100/2022**, que “Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente à pavimentação asfáltica, passeio público, sinalização e drenagem urbana da Rua Silvino Rafael Zanatta, trecho entre Rua Presidente Ernesto Geisel e ERS-235.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.’”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro